

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1311 , DE 2011**

**(Do Sr. Milton Monti)**

Altera a redação do parágrafo único do art. 13 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, para autorizar a veiculação de publicidade comercial na programação das emissoras de televisão educativa, limitada a 15% do tempo total destinado à programação dessas emissoras.

### **Emenda Substitutiva**

Dê-se ao artigos 1º e 2º a seguinte redação:

Art. 1º Esta lei altera a redação do parágrafo único do art. 13 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, para autorizar a veiculação de publicidade institucional, a título de apoio cultural e sob a forma de patrocínio na programação das emissoras de televisão educativa, limitada a 15% do tempo total destinado à programação dessas emissoras.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por apoio cultural como o pagamento dos custos relativos à produção de programação ou de um programa específico, admitindo-se para esse fim a citação da entidade apoiadora e sua ação institucional, sendo vedada a presença de trilha sonora, informação sobre preço, endereço, “jingle” ou qualquer outro dado de cunho comercial e promocional.”

### **Justificativa**

À TV educativa não cabe a exploração da venda de tempo destinado a publicidade, prática essa exclusiva da radiodifusão comercial. A admissão de tal prática tende a conferir indesejável característica operacional híbrida, valendo-se a emissora educativa, concomitantemente, de mecanismos de mercado e de dotação orçamentária de entidade que lhe dá suporte e que, por força de lei já deve comprovar, no processo de obtenção da respectiva outorga, de capacidade de custeio das operações da TV Educativa a que se habilita.

No entanto, há muito tempo, encontra-se consagrada a prática do “apoio cultural” para efeito exclusivamente de custeio de programação.

Tal prática carece, no entanto de formalização, o que se pretende através da alteração sugerida ao texto do Projeto de Lei sob análise.

É essencial que fique muito claro que uma TV Educativa não deve em hipótese alguma sequer tangenciar práticas de mercado, sob pena de desvio de propósito, o que, diga-se de passagem lamentavelmente já se observa em larga escala, mesmo sem que elas sejam admitidas legalmente.

Sala das Comissões, de março de 2014.

Deputado MILTON MONTI